

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE SÃO JOÃO – MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA 2021

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- Aquisição de serviços para o aluguer, montagem e desmontagem de iluminação de São João – Município de Moimenta da Beira 2021, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

1 - A entidade pública contraente é o Município de Moimenta da Beira, sita no Largo do Tabolado, com o código postal 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA.

Cláusula 3.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente

1 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 4.ª
Vigência / Prazo do Contrato

- 1 -A Iluminação terá de estar montada e em condições plenas conforme o disposto na Parte II, anexa ao Caderno de Encargos.
- 2 -No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

Cláusula 5.ª
Forma de prestação do serviço

Aluguer, montagem e desmontagem de iluminação de São João – Município de Moimenta da Beira 2021.

Cláusula 6.ª
Preço base

O Preço base da presente prestação de serviço é de 10.750,00€ (Dez mil setecentos e cinquenta euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª
Preço contratual

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes de deslocações, alojamento e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Moimenta da Beira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 90 dias após a receção pela Município de Moimenta da Beira das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera -se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Moimenta da Beira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Exclusão das Propostas

1-São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- c) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 10.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 -Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta.

2 -O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do prestador de serviços

1 -O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.

2 -A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, no exercício das suas funções.

3 -Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela entidade adjudicante, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.

4 -No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.

5 -O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços

1 -O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1-O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes encargos decorrentes de deslocações, alojamento, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Garantia

1-O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo

prazo indicado na proposta.

2-O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.

Cláusula 16.ª

Documentos de habilitação

1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de outubro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2-No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.

3-Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 18.ª

Prevalência

1-Fazem parte integrante do contrato, independente da redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2-Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

Outros encargos

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas

A) Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- a) Aquisição de serviços para o aluguer, montagem e desmontagem de iluminação de São João – Município de Moimenta da Beira 2021, com início a 14 de Junho de 2021 e com fim a 30 de Junho de 2021, e desmontada até às 00H00 do dia 10 de julho de 2021.

B) Contextualização do Objeto

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira, na impossibilidade de assinalar o seu feriado municipal e comemorar as suas famosas festas de São João, devido à proibição de realização de festas populares e romarias, no âmbito do combate à Pandemia provocada pelo Vírus COVID´19, decidiu decorar a vila de Moimenta da Beira com iluminação festiva e alusiva ao São João, com o objetivo de comemorar, ainda que de uma forma simbólica o São João de Moimenta da Beira, tentando proporcionar aos seus munícipes um “contacto” ainda que apenas visual com as festividades de São João e com isso contribuir para a dinamização comercial neste período.

C) Características dos serviços

- a) – Instalação da Iluminação em 5 zonas.

ZONA A – Avenida 25 de Abril; Rua de São João; e Rua Aquilino Ribeiro com 40 arcos alusivos ao São João “manjerico”, em Led;

ZONA B – Fachada da Câmara de Moimenta da Beira, em Led;

ZONA C – Zona do Convento com iluminação de Gambiarra;

ZONA D – Fonte de São João com iluminação de Gambiarra;

ZONA E – 5 entradas da Vila com Pórticos de entrada “ São João”.

b) – Instalação de Manjerico 3D com as seguintes características:

- Altura 3,5;
- Mensagem “ São João 2021 – Moimenta da Beira”.

Moimenta da Beira, 4 Junho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA